TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1007164-58.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Competência Tributária

Embargante: Wkj Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

- 1- **HOMOLOGO** para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito a desistência da ação requerida a fls. 87 destes autos de ação de embargos à execução fiscal movidos por W.K.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA julgando, em consequência, **EXTINTO O PROCESSO**.
- 2- A extinção dos presentes embargos ocorreu em virtude de ato próprio da embargante, que noticiou a quitação do débito, reconhecendo a existência do mesmo, tendo como consequência jurídica a condenação em honorários advocatícios no processo a que deu causa. Portanto, em razão do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais).
- 3- Sem prejuízo, deverá a embargante recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

P. R. I.

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.